



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1.713, DE 19 DE MAIO DE 2022.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ADQUIRIR IMÓVEL, REFERENTE A CASA E TERRENO, COM ÁREA TOTAL DE 79,10 M<sup>2</sup>, LOCALIZADO NA RUA IDELFONSO ALVES DE SOUSA, Nº 15, BAIRRO CRUZEIRO, MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE, DE PROPRIEDADE DA SRA. MARIA RODRIGUES LOPES, POR MEIO DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL E/OU AMIGÁVEL, PARA DOAÇÃO À FAMÍLIA CARENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Município de Irauçuba, autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial, um imóvel com área total de 79,10 m<sup>2</sup>, localizado na Rua Idelfonso Alves de Sousa, nº 15, Bairro Cruzeiro, Município de Irauçuba, de propriedade da Sra. Maria Rodrigues Lopes, CPF nº 039.342.708-08, que possui as seguintes confrontações: **NORTE (FUNDOS):** Medindo 7,00 metros, do vértice P3 (413216.00 m E / 9584834.00 m S) ao vértice P4 (413221.00 m E / 9584834.00 m S) extremado com a propriedade do senhor Antônio Lopes Ferreira; **LESTE (LADO ESQUERDO):** Medindo 11,30 metros, do P4 (413221.00 m E / 9584834.00 m S) ao vértice P1 (413221.00 m E / 9584823.00 m S) extremado com a propriedade do senhor Luiz Gonzaga Gomes; **SUL (FRENTE):** Medindo 7,00 metros, do vértice P1 (413221.00 m E / 9584823.00 m S) ao vértice P2 (413216.00 m E / 9584823.00 m S) extremado com a Rua Idelfonso Alves de Sousa, Bairro do Cruzeiro, no município de Irauçuba/CE; **OESTE (LADO DIREITO):** Medindo 11,30 metros, do vértice P2 (413216.00 m E / 9584823.00 m S) ao vértice P3 (413216.00 m E / 9584834.00 m S) extremado com a Rua José Teixeira Matos, Bairro do Cruzeiro, no município de Irauçuba/CE.

**Art. 2º.** O imóvel cuja aquisição é autorizada pela presente Lei, destina-se à doação à família carente, no âmbito deste Município de Irauçuba, nos termos do Programa Morar Melhor.

**Art. 3º.** O valor a ser pago pelo imóvel de que trata artigo 1º desta Lei, é de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), conforme valor avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis desta Prefeitura.

**Art. 4º.** O valor a ser pago pelo imóvel, nunca será superior ao estabelecido no artigo 3º desta Lei, e encontra-se dentro do valor de mercado e no patamar da avaliação elaborada pela Comissão Especial de Avaliação cujo laudo, encontra-se anexo.



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



[gabinete@irauçuba.ce.gov.br](mailto:gabinete@irauçuba.ce.gov.br)

[www.irauçuba.ce.gov.br](http://www.irauçuba.ce.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração da área desapropriada correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 19 de maio de 2022.

**Francisco Evaristo Lopes Maciel**  
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA

